

RELATO Nº 035/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-9R53D

Edital: Pregão Eletrônico Nº 015/2023. CONSÓRCIO SUPERVISOR DCS II.

Objeto: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão, elaboração de Anteprojetos e Apoio Técnico as Atividades de Fiscalização Técnica, Ambiental e de Regularidade Trabalhista, Fiscal e Previdenciária das Obras e de Operação e Segurança viária a serem executadas na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

Base Legal: Lei nº 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Superintendência Executiva Regional II – SR-II, informando acerca da necessidade de contratação do empreendimento, bem como autorização do Sr. Diretor Setorial da Diretoria Executivo-Geral para o início dos procedimentos para contratação de empresa ou consórcio especializado para a execução do objeto já descrito inicialmente, conforme contido às peças #3 e #8.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 134/2023 juntada à peça #72.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar Nº 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 42 (quarenta e dois) meses corridos, conforme item 8.1 do Edital de Licitação juntada à peça #90.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 8.1.1 do Edital juntada à peça #90.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 100.318.382,04 (cem milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 42.297.364,60 (quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Aviso de Homologação, contido à peça #252.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2024 a 2027 conforme peça #265.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor Setorial da Diretoria Executiva Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar nº 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 1704000000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #79.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização da declaração referenciada em razão da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #265, a qual prevê o desembolso de recursos, também, para os exercícios de 2024 a 2027.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 134-2023, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #72.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria-executiva Geral – DIEGE/DER-ES, que trouxe aos autos manifestação contida à peça #82.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da 2ª Comissão Permanente de Pregão Eletrônico – 2ª CPP, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #64, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #65, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/SR-2/N.º 025-2023, juntada à peça #3, bem como no Termo Referencial e anexos juntado pela GEPRI/DER-ES, peças #36 a #45, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das

informações trazidas à peça #65. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES, autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de dezembro de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #81.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, conforme pormenorizadamente registrado no Relatório de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação trazido pela CPP 2 à peça #227.

Complementarmente ressalto que foram juntados todos os registros técnicos que próprios do Pregão e, após a análise final da 2ª CPP/DER-ES, foi emitido o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #258.

Sendo assim, considerando, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do CONSÓRCIO SUPERVISOR DCS II, com vistas a contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão, elaboração de Anteprojetos e Apoio Técnico as Atividades de Fiscalização Técnica, Ambiental e de Regularidade Trabalhista, Fiscal e Previdenciária das Obras e de Operação e Segurança viária a serem executadas na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-II/DER-ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória, 4 de abril de 2024.

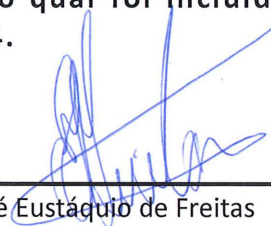

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RELATO Nº 035/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 35/2024

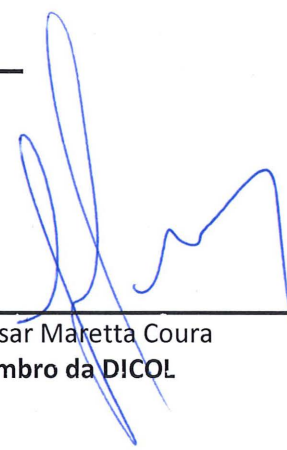
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 035/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-9R53D, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/4/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



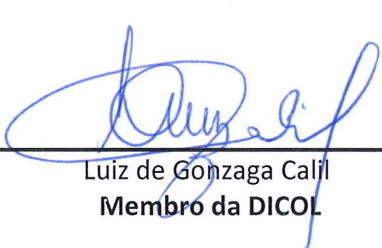
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL